

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026**  
**MODALIDADE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026**

**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na rua ..... inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ...., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de ....., Estado ....., sito á ....., CEP ....., que neste ato faz se representar pela Sr. ...., inscrita no CPF sob o nº. .... e inscrita no RG sob o nº. .... residente na cidade de ....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº \_\_\_/202\_**, **Modalidade Leilão nº \_\_\_/202\_**, e em conformidade Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONCESSÃO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA VENDA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, PARA REALIZAÇÃO DO 53º FLIC (FESTIVAL LOURENCIANO DE INTERPRETAÇÃO DA CANÇÃO)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e projetos anexos do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Leilão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Qtd	und	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço mínimo Estimado
1	1	Serviço	*	R\$ *	R\$ *
2	1	Serviço	*	R\$ *	R\$ *
Preço total					R\$ *

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_. (\_\_\_\_\_).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

- 5.1. O pagamento, referente ao lance ofertado, deverá ser realizado mediante pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM e/ou boleto bancário, a ser emitido diretamente no departamento de tributos do Município de São Lourenço do Oeste, ou transferência bancária identificada em conta corrente indicada pelo fiscal do contrato, sendo condição para o início da exploração do objeto concedido a apresentação do respectivo comprovante de pagamento para o Fiscal do Contrato, sob pena das sanções previstas no edital, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 72/2026**  
**MODALIDADE LEILÃO ELETRÔNICO N° 1/2026**

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

- 6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

- 7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reactuação de preços será de 30(trinta) dias úteis.
- 7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

**8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

- 9.1. Deverá a vencedora efetuar o pagamento da concessão em até 48h após a assinatura do contrato ficando a Contratada obrigada apresentar o comprovante de pagamento ao fiscal do contrato. Para a vendedora do item 1 além do comprovante de pagamento fica obrigada a apresentar o certificado de registro do profissional técnico responsável Nutricionista no respectivo conselho acompanhado do vínculo empregatício com a contratada podendo ser cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.
- 9.2. Para o item nº 1 a empresa contratada deverá fornecer os itens mínimos descritos neste estudo, obedecendo a média de valor proposto para cada item (valor máximo), conforme segue:
  - Salgado Frito (no mínimo um sabor doce e um sabor salgado): R\$ 9,00.
  - Salgado Assado (considerar opção vegetariana): R\$ 9,00.
  - Porção de Batata Frita (400g): R\$ 35,00.
  - Porção de Frios (400g): R\$ 35,00.
  - Hambúrguer Tradicional (Pão, 100g de carne, queijo e molhos): R\$ 30,00.
  - Porção de alimentos doces (mini churros; mini pastel ou semelhante) (10 Unidades): R\$ 25,00.
  - Caldos (cumbuca de 400 ml – pelo menos dois sabores): R\$ 25,00.
- 9.3. Para o item nº 2 a empresa contratada deverá fornecer os itens mínimos descritos neste estudo, obedecendo a média de valor proposto para cada item (valor máximo), conforme segue:
  - Cerveja Lata (350 ml) - uma marca de circulação nacional – padrão popular: R\$ 7,00.
  - Cerveja Lata (350 ml) - uma marca de circulação nacional – padrão premium: R\$ 12,00.
  - Refrigerantes (350 ml) - três sabores/marcas distintos de circulação nacional: R\$7,00.
  - Garrafa de água (500 ml) – Com/Sem Gás: R\$ 5,00.
  - Energético – Lata (350 ml) duas marcas de circulação nacional: R\$ 18,00.
  - Dose (Whisky – Jack Daniel's): R\$ 20,00.
  - Dose (Vodka - Absolut): R\$ 20,00.
  - Garrafa Jack Daniel' s: R\$ 250,00.
  - Garrafa Absolut: R\$ 250,00.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026**  
**MODALIDADE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026**

- 9.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 9.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta bem como nos projetos, devendo ser substituídos e ou reparados no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

- 10.1. Fica designado como fiscal técnico deste Contrato o Servidor....., ocupante do cargo de ....., inscrito sob a Matrícula nº ....., exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 10.2. Poderá o Município por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.
- 10.3. A fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato, não exige a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.4. Fica designado como gestor deste Contrato o Servidor....., ocupante do cargo de ....., inscrito sob a Matrícula nº ....., exercer ampla, irrestrita e permanente gestão tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto na lei Lei 14.133/2021.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**11.1. As obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, projeto e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) O Município não permitirá a venda de alimentos e bebidas no entorno do Centro de Eventos, nem o ingresso com alimentos e bebidas no local.
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 72/2026**  
**MODALIDADE LEILÃO ELETRÔNICO N° 1/2026**

**11.2.** As obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, projetos e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato; O LICITANTE obriga-se durante a vigência do contrato atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- i) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- j) Deverá ainda a empresa contratada para o item nº 1:**
  - I. A vencedora deverá fornecer equipe com no mínimo 04 (quatro) pessoas para atendimento do público (garçons), uma pessoa para venda de fichas, e equipe formada por 04 (quatro) pessoas para atividades internas da cozinha para as noites de eliminatórias e finais. Todas as pessoas da equipe deverão estar uniformizadas e a equipe destinada à cozinha interna com itens de higiene pertinentes aos trabalhos desenvolvidos.
  - II. A empresa poderá convocar equipes maiores a depender da demanda, ou a ampliação do número de trabalhadores pode ser solicitada pela CCO do festival ou equipe do ICSL em caso de atendimento inapropriado ao público.
  - III. A empresa deverá ofertar pelo menos 02 máquinas de cartão de crédito/débito que aceitem as bandeiras visa, mastercard, elo e similares.
  - IV. Para a prestação dos serviços de entrega de alimentos bem como de venda de fichas, deverá a empresa utilizar especificamente os espaços definidos pela Comissão Central Organizadora do Festival, não sendo permitido o uso de outras áreas sem a prévia autorização da comissão.
  - V. Será responsabilidade de a empresa identificar as bilheterias e emitir cardápios com o valor de venda dos produtos, de forma que fique fácil a visualização por parte do público, bem como identificar os caixas que trabalham com cartão e os que trabalham com dinheiro/pix.
  - VI. A organização das mesas na área do restaurante, bem como a manutenção e organização desse espaço e a limpeza das cozinhas caberá à contratada.
  - VII. A empresa deverá possuir estrutura e mão de obra para abastecimento de alimentos, caso necessário. Não haverá necessidade de venda ambulante, ficando facultada às empresas esta prestação.
  - VIII. Os colaboradores deverão atuar no caixa, copa, cozinha e na entrega de alimentação.
  - IX. A empresa deverá fornecer a estrutura de pessoal, máquinas, materiais para os caixas, freezers, congeladores, gelos, guardanapos, canudos, copos e similares e uniformes.
  - X. Os preços a serem praticados pela empresa vencedora do processo não poderão ser superiores aos estipulados nas tabelas descritas neste edital.

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 72/2026**  
**MODALIDADE LEILÃO ELETRÔNICO N° 1/2026**

- XI. A empresa deverá ofertar os itens descritos neste edital ficando a critério da contratada e venda de outros alimentos de linha comercial, cafés e afins, respeitando o valor de mercado praticado em São Lourenço do Oeste-SC ou tabelamento.
- XII. À empresa de alimentação fica vetada à venda de água, refrigerantes, sucos, ou bebidas alcoólicas. Mas poderá a empresa efetuar a venda de bebidas quentes, tais como chás e cafés e similares.
- XIII. É responsabilidade de a empresa solicitar junto à administração do Centro de Eventos, materiais, *freezers*, câmaras frias e similares.
- XIV. Vistoriar o local para efetuar a solicitação de equipamentos em no mínimo 72h de antecedência ao evento;
- XV. Efetuar a coleta do lixo produzido pelas demandas que atende, separando-o e destinando ao espaço de coleta de lixo do CE.
  - a) **Para o item n° 2:**
    - I. A vencedora deverá fornecer equipe com no mínimo 05 pessoas para atendimento do público (garçons), 02 para venda de fichas, e equipe formada para as noites de eliminatórias, considerando a venda e entrega de bebidas tanto em espaço destinado para tal na arena de eventos, quanto na copa. Para a noite do show de encerramento, a empresa deverá dobrar o quantitativo de trabalhadores. Todas as pessoas da equipe deverão estar uniformizadas.
    - II. A empresa poderá convocar equipes maiores a depender da demanda, ou a ampliação do número de trabalhadores pode ser solicitada pela CCO do festival ou equipe do ICSL em caso de atendimento inadequado ao público.
    - III. A empresa deverá ofertar pelo menos 02 máquinas de cartão de crédito/débito que aceitem as bandeiras visa, mastercard, elo e similares. Para a de entrega de bebidas bem como de venda de fichas, deverá as empresas utilizar especificamente os espaços definidos pela Comissão Central Organizadora do Festival, não sendo permitido o uso de outras áreas sem a prévia autorização da comissão.
    - IV. Será responsabilidade de a empresa identificar as bilheterias e emitir cartazes com o valor de venda dos produtos, de forma que fique fácil a visualização por parte do público, bem como identificar os caixas que trabalham com cartão e os que trabalham com dinheiro/pix.
    - V. O Município não permitirá a venda de bebidas (exceto bebidas quentes – cafés e similares) pela empresa de alimentação, sendo passíveis da venda também pela empresa de bebidas.
    - VI. A empresa deverá possuir estrutura e mão de obra para abastecimento de bebidas, caso necessário. Não haverá necessidade de venda ambulante, ficando facultada às empresas esta prestação. Os colaboradores deverão atuar no caixa, copa, cozinha e na entrega de bebidas.
    - VII. A empresa deverá fornecer a estrutura de pessoal, máquinas, materiais para os caixas, *freezers*, congeladores, gelos, guardanapos, canudos, copos e similares e uniformes.
    - VIII. Os preços a serem praticados pela empresa vencedora do processo não poderão ser superiores aos estipulados nas tabelas descritas neste edital.
    - IX. A empresa deverá ofertar os itens descritos neste edital ficando a critério da contratada e venda de outras bebidas de linha comercial, respeitando o valor de mercado praticado em São Lourenço do Oeste - SC ou tabelamento.
    - X. É responsabilidade de a empresa solicitar junto à administração do Centro de Eventos, materiais, *freezers*, câmaras frias e similares.
    - XI. Ainda, devem seguir rigorosamente a legislação trabalhista e de segurança do trabalho, bem como apresentar funcionários identificados para atendimento ao público.
    - XII. É necessário que os interessados efetuem visita antecipada ao local, para que possam ter ciência da necessidade de complementação de equipamentos necessários à oferta e realização dos objetivos.
    - XIII. Ofertar no mínimo os itens constantes na tabela deste edital, cumprindo os valores estimados nela.
    - XIV. A proposição de itens que excedam o previsto na tabela fica por conta do vencedor do certame.
    - XV. Vistoriar o local para efetuar a solicitação de equipamentos em no mínimo 72h de antecedência ao evento;
    - XVI. Efetuar a coleta do lixo produzido pelas demandas que atende, separando-o e destinando ao espaço de coleta de lixo do CE.

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 72/2026**  
**MODALIDADE LEILÃO ELETRÔNICO N° 1/2026**

XVII. Fica a proibido a venda de produtos derivados de tabaco (cigarros e afins) e cigarros eletrônicos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**12.5.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**12.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026**  
**MODALIDADE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026**

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

**13.1.** O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

**14.1.** É vedado à contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**18.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São Lourenço do Oeste - SC, XX, de XXXXX, de 202\_\_.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

**AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI**  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX